



**TERMO DE CONVÊNIO 397/2018**

**Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA ECOTRAT MADEIRAS LTDA-ME, autorizado pela Lei nº. 3964 de 09 de julho de 2018.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **EMPRESA ECOTRAT MADEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.224.296/0001-51, com sede no lugar denominado Estrada Picada do Ricardinho, nº 14135, 1º Distrito do Município de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto fomentar o comércio do Município, cooperando com as empresas locais, para tanto, com este instrumento, busca auxiliar na execução de obra a ser realizada pela **CONVENIADA**, auxiliando na execução do serviço de terraplanagem.

Para a execução dos serviços, o **CONVENENTE** cederá os seguintes maquinários: patrola, carregadeira e retroescavadeira. Em contrapartida, a **CONVENIADA**, arcará com o custo do combustível na seguinte proporção:

- a) Patrola: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

A **CONVENIADA** deverá comprovar junto à Secretaria de Município da Fazenda, os valores gastos com o combustível, mediante apresentação de notas fiscais.

O serviço de terraplanagem tem por objetivo viabilizar a construção de um escritório de comércio de madeiras, além de um galpão para depósito de madeiras da Empresa ora citada acima.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### I – Compete ao Município:

- obra;
- a) Repassar à Conveniada as máquinas necessários a realização da obra;
  - b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
  - c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;
  - d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

### II – Compete à Conveniada:

- a) prestar contas da utilização do maquinário pertencente ao Município, do combustível utilizado e tudo que envolver a obra de terraplanagem;
- b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- c) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio passa a valer a partir de sua assinatura, para vigorar no exercício 2018 e findar-se com a devida prestação de Contas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

*Marli*



### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

b) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2018.

*Marliete S. Neefe do Couto*  
Empresa Ecotrat Madeiras Ltda-ME  
Conveniada

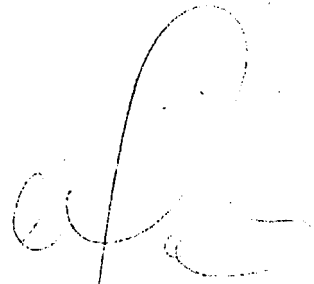
  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

ESCRITURA Nº 5.365/097. PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz ECOTRAT MADEIRAS LTDA - ME, como adiante se declara: SAIBAM todos os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato, cidade, município e Comarca de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: **ECOTRAT MADEIRAS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 18.244.296/0001-51 e na JUCERGS sob nº 43.207.401.425, com sede no lugar denominado Estrada Picada do Ricardinho, 14135, 1º Distrito, neste município de Caçapava do Sul/RS, representada pelo sócio e administrador: **YAGO RECK DO CANTO**, brasileiro, solteiro, maior, sócio em sociedade empresária, portador da carteira nacional de habilitação nº 05655464036, expedida pelo DETRAN/RS em 02/01/2014 e CIC nº 018.912.470-93, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 10, nesta cidade; identificado documentalmente como o próprio e a capacidade para o ato é atestada por mim Tabelião / Substitutos, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante, supracitado, foi dito que nomeava e constituía sua bastante procuradora: **MARLETE TEREZINHA RECK DO CANTO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da carteira de identidade nº 3055073468, expedida pela SJS/RS em 24/02/1999 e CIC nº 784.792.660-15, residente e domiciliada no lugar denominado Picada do Ricardinho, neste município; **para o fim especial de:** 1)- administrar, gerir e dirigir todos os negócios e interesses da outorgante; para tanto, usar dos poderes de administração, gestão e "ad negotia"; efetuar e fazer vendas e compras de mercadorias; visitar fábricas, atacados, depósitos, lojas, exposições, revendedores e/ou vendedores; verificar e conferir as mercadorias a comprar; concordar ou não com preços, prazos, formas de pagamentos e entregas de mercadorias; receber as mercadorias, conferi-las, fazer devoluções quando não conformes com o ajustado e pedido; firmar e assinar pedidos, promissórias, duplicatas, confissões de dívidas e tudo quanto relacionado com as transações que efetuar; dar e receber quitação; 2)- representa-la junto à Justiça do Trabalho e/ou Justiça comum, defender todos os interesses do mandante; usar dos poderes para o foro

MARLETE TEREZINHA RECK DO CANTO  
TABELIA SUBSTITUTA

ASSIM me disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que feito lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina, fazendo-o a rogo do outorgante, comigo Tabelião / Substitutos. Eu, W. C. (Amaro Dewes - Tabelião / Bel. Alex Gonçalves Marques, Magalí de Souza Winter Marlen Daiane Siqueira Mota - Substitutos), o lavrei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emol. Procuração: R\$ 67,30 (0059.04.0900003.12764 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0059.01.1700001.22631 = R\$ 1,40).

Yago R. da Costa  
ECOTRAT MADEIRAS LTDA - ME



MARLEN DAIANE SIQUEIRA MOTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARLEN DAIANE SIQUEIRA MOTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.244.296/0001-51 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/06/2013
NOME EMPRESARIAL ECOTRAT MADEIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> 16.10-2-02 - Serrarias sem desdobramento de madeira <input type="checkbox"/> 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção <input type="checkbox"/> 16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas <input type="checkbox"/> 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas <input type="checkbox"/> 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais <input type="checkbox"/> 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST PICADA DO RICARDINHO	NUMERO 14135	COMPLEMENTO	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO 1 DISTRITO	MUNICIPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO sulcon@farrapo.com.br	TELEFONE (55) 9938-0924		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 06/03/2018 às 13:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**COMPROMISSÁRIO VENDEDOR:** José Luiz Souza Garcia, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Uruguaiana/RS, à Av. Mal. Setembrino de Carvalho, nº 1.009, inscrito no CPF sob o nº 285.730.050-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6006264111.

**COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:** Yago Reck do Canto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul/RS, à Rua Alexandre Madrid Barbosa, nº 127, inscrito no CPF sob o nº 018.912.470-93, portador da Carteira de Identidade RG nº 8089290624.

### OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento particular de Promessa de Compra e Venda tem como objeto a promessa de venda do imóvel rural [fração] de propriedade do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava do Sul sob matrículas nºs M-19.393, M-26.465, M-26.799 e M-19.394, nas quais, conjuntamente com os demais condôminos, possui a fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo uma área total [soma de todas as frações] de 81.671m<sup>2</sup> (oitenta e um mil seiscentos e setenta e um metros quadrados), de campos e matos, localizado no 4º Distrito desta sede, local denominado Durasnal, dentro de área maior, com as seguintes confrontações: norte, com a Estrada Real de Cachoeira do Sul e com campos de Francisco Veloso; sul e oeste, com a Estrada Real de Cachoeira do Sul e com campos de Antônio Alves de Oliveira; leste, com terras de Aldebar Meira, imóvel este havido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR por compra feita a João Ramiro Garcia, por aquisição de herança de Lotário Antônio Garcia e Mirândolina Braga Machado e por compra feita ao casal Araci dos Anjos Garcia e outros.

**Parágrafo Primeiro** - Os imóveis [fração] objeto deste instrumento encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, real, pessoal ou reipersecutório, respondendo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR pela evicção.

### DO PREÇO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

**Cláusula Segunda** - O preço certo e ajustado do presente Compromisso de Compra e Venda é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectare, o qual deverá refletir no preço da fração ideal [25%] objeto do presente instrumento, o qual será pago:

30.620,00 (trinta mil e seiscentos e vinte reais)

**Cláusula Terceira** - O presente compromisso de compra e venda é firmado sem cláusula de arrependimento, sendo de caráter irrevogável e irretratável, vinculando partes, herdeiros e sucessores a qualquer título, respondendo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR pela evicção.

### DAS CONDIÇÕES

## SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS  
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000  
E-mail: sulcon@farrapo.com.br

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### 1ª ALTERAÇÃO

#### ECOTRAT MADEIRAS LTDA - ME

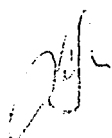
RODRIGO MACIEL TRINDADE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/06/1977, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Azevedo da Silva, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul - RS, CEP 92.990-971, portador da Carteira de Identidade nº 8061528322, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 943.794.400-87.

FELIPE DOS SANTOS FEITEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1990, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pêrsio Nicola, nº 299, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 1100043296, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 021.380.610-00.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada **ECOTRAT MADEIRAS LTDA - ME**, com sede na localidade de Picada do Ricardinho, nº 14135, 1º Distrito, nesta cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.207.401.425, em 04 de junho de 2013, CNPJ nº 18.244.296/0001-51, resolvem alterar seu contrato social tendo em vista a alteração do objetivo social, admissão de sócio e alteração da administração da sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social da empresa é de serraria com desdobramento de madeira (1610-2/01); serraria sem desdobramento de madeira (1610-2/02); fabricação de outros artigos de carpintaria para construção (1622-6/99); fabricação de casas de madeira pré-fabricadas (1622-6/01); obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00); construção de edifícios (4120-4/00).



Felipe Feiteiro



## SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jaime, 871 - Caçapava do Sul - RS  
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000  
E-mail: [sulcon@tarrap.com.br](mailto:sulcon@tarrap.com.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA

É admitida na sociedade a sócia GESSY BRAZIL TRINDADE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/03/1980, comerciante, residente e domiciliada na Rua Francisco Azevedo da Silva, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul - RS, CEP 92.990-971, portadora da Carteira de Identidade nº 1083705127, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 005.818.460-01.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade o sócio YAGO RECK DO CANTO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1994, comerciante, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 10, Bairro Centro, neste município de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, portador da Carteira de Identidade nº 8089290624, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 018.912.470-93.

### CLÁUSULA QUARTA

O sócio RODRIGO MACIEL TRINDADE, que vende e transfere o total do seu capital, equivalente a 168.300 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), a sócia GESSY BRAZIL TRINDADE, pelo mesmo valor.

O cedente oferece a cessionária, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

### CLÁUSULA QUINTA

O sócio FELIPE DOS SANTOS FEITEIRO, que vende e transfere o total do seu capital, equivalente a 1.700 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), ao sócio YAGO RECK DO CANTO, pelo mesmo valor.

O cedente oferece ao cessionário, plena, raza e irrevogável quitação, estendendo-se esta também aos direitos acessórios existentes sobre as quotas cedidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA



Felipe Ferraro

## SULCON CONTABILIDADE LTDA

Rua Lucio Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS  
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000  
E-mail: [sulcon@farrapo.com.br](mailto:sulcon@farrapo.com.br)

Com a admissão e retirada de sócios ora realizada, o capital social de 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	quotas	valor R\$	participação
Gessy Brazil Trindade	168.300	168.300,00	99,00%
Yago Reck do Canto	<u>1.700</u>	<u>1.700,00</u>	<u>1,00%</u>
Total	170.000	170.000,00	100,00%

### CLÁUSULA OITAVA

A administração e o uso do nome empresarial caberá somente ao sócio YAGO RECK DO CANTO, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único. A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

### CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem sem alteração as restantes cláusulas e condições do contrato social primitivo, que não foram modificadas no todo ou em parte, pelas alterações ora introduzidas.

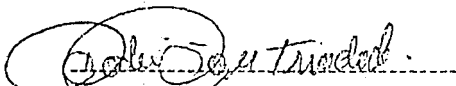
Felipe Ferrato

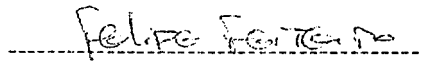
**SULCON CONTABILIDADE LTDA**

Rua Lucto Jalme, 871 - Caçapava do Sul - RS  
Fone: (55) 3281-1888 - CEP - 96570-000  
E-mail: [sulcon@farrapo.com.br](mailto:sulcon@farrapo.com.br)

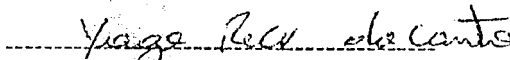
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caçapava do Sul, 07 de maio de 2014.

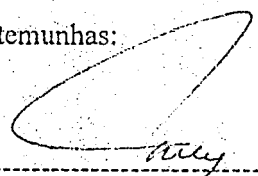
  
Rodrigo Maciel Trindade

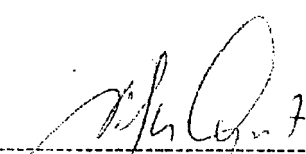
  
Felipe dos Santos Feiteiro

  
Gessy Brazil Trindade

  
Yago Reck do Canto

Testemunhas:

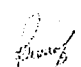
  
Welton Leal Marques  
RG 9005958518 SSP/RS  
SSP/RS EM 12/07/1976

  
Nilmar Quintana Marques  
RG 8038182203 SSP/RS  
SSP/RS EM 26/04/1985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/07/2014 SOB Nº. 3974705

Protocolo: 14/168182-9, DE 20/06/2014

Empresa: 43 2 0740142 5  
ECONTRAT MADEIRAS LTDA - ME

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL